



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 137-B, DE 2003

(Do Sr. Inocêncio Oliveira)

Dispõe sobre a manutenção no mercado de veículos fabricados no País; tendo pareceres: da Comissão de Defesa do Consumidor, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. JÚLIO DELGADO); e da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação deste, nos termos do substitutivo da Comissão de Defesa do Consumidor (relator: DEP. ELISEU PADILHA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
DEFESA DO CONSUMIDOR;
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa do Consumidor

- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É obrigatória a manutenção no mercado, pelo prazo mínimo de dez anos, dos modelos de veículos automotores fabricados no País.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto visa, em última análise, a proteção do consumidor e a segurança no tráfego. É sabido que muitos modelos de veículos saem de linha pouco depois de lançados pelas montadoras, gerando, em consequência toda sorte de dissabores para aqueles que os adquiriram. Além da depreciação, é comum a falta de peças para reposição. Como o modelo está fora de linha, os fabricantes não se preocupam mais com a fabricação de peças para manutenção do veículo, começando aí um verdadeiro drama para o proprietário, que fica de oficina em oficina tentando alguma solução para solucionar seu problema.

Além do desconforto, tal situação acaba refletindo na segurança do próprio veículo e, por extensão, do trânsito, já que muitas vezes são utilizadas peças recondicionadas nem sempre confiáveis.

O projeto acaba com o problema. A partir de sua aprovação, os fabricantes terão que manter pelo menos por dez anos os modelos que lançarem no mercado, desaparecendo, portanto, o problema de falta de peças que hoje atormenta muitos proprietários de automóveis.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2003

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
Primeiro-Vice-Presidente

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 137, de 2003, de autoria do ilustre Deputado Inocêncio Oliveira, torna obrigatória a permanência no mercado, pelo prazo mínimo de dez anos, de veículos fabricados no País.

Na justificação apresentada, salienta os dissabores para os adquirentes de veículos que saem da linha de produção muito pouco tempo após serem introduzidos no mercado.

Além da rápida perda de valor de mercado, aqueles adquirentes arcam com a falta de peças para reposição. Esta situação reflete na própria segurança do veículo, pelo uso de peças recondicionadas.

Nos termos regimentais (art. 24, II), compete-nos manifestar sobre o mérito da proposição sob a ótica das relações de consumo e da defesa do consumidor.

II – VOTO DO RELATOR

A preocupação embutida na matéria em análise é muito louvável. Parte-se do princípio que ao tornar obrigatória a permanência no mercado, pelo prazo mínimo de 10 anos, dos modelos de veículos automotores fabricados no Brasil, o consumidor estará protegido, tanto com a garantia da reposição de peças quanto com uma menor desvalorização de seu veículo.

Porém, acreditamos que determinar o prazo de fabricação de um produto é interferir diretamente na auto-regulamentação de mercado. Vale lembrar que atualmente existe uma grande disputa entre os fabricantes para a fidelização da marca entre os compradores de veículos, cujas ferramentas muitas vezes são mais favoráveis aos consumidores.

Além disso, ao determinar que apenas os fabricantes nacionais de automotores estão obrigados a manter seus modelos no mercado por um período determinado, o projeto em epígrafe fere o princípio constitucional da isonomia, pois não abarca os revendedores de veículos importados, também objeto de preocupação por parte de seus compradores.

No entanto, não discordamos da necessidade de se assegurar ao consumidor, através de mecanismos legais, a proteção contra eventuais dissabores pela compra de tais bens. Assim, apresentamos substitutivo que assegura, por um período específico, a reposição de peças para os veículos comercializados no país, tenham eles fabricação nacional ou não.

A medida mantém o objetivo do autor do projeto, pois assegura aos consumidores que, mesmo com a retirada do produto da linha de fabricação, ainda será possível encontrar peças originais que garantam seu perfeito funcionamento sem que ocorra a desvalorização do veículo em função disso.

Por outro lado, entendemos que, para a eficácia desta, é conveniente a criação de dispositivo dispendo sobre as penalidades cabíveis, no caso de descumprimento da norma ora proposta. Para tal, propomos a inclusão de artigo estabelecendo a aplicação das penalidades dispostas pelo Código de Defesa do Consumidor, artigo 56.

Pelo acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 137, de 2003, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 03 de outubro de 2007

Deputado Júlio Delgado

Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 137, DE 2003

O Congresso Nacional decreta:

“Art. 1º – É obrigatória a manutenção no mercado, pelo prazo mínimo de dez anos, de componentes e peças de reposição dos modelos de veículos automotores comercializados no país, sejam eles de fabricação nacional ou não.

Art. 2º - Em caso de descumprimento da presente lei, seus infratores sujeitam-se às penalidades estabelecidas pelo art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão, em 03 de outubro de 2007

Deputado Júlio Delgado

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, com substitutivo, o Projeto de Lei nº 137/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Júlio Delgado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Giacobo e Walter Ihoshi - Vice-Presidentes; Ana Arraes, Barbosa Neto, Chico Lopes, Eduardo da Fonte, Felipe Bornier, Fernando Melo, Júlio Delgado, Léo Alcântara, Luciana Costa, Luiz Bassuma, Luiz Bittencourt, Nelson Goetten, Ricardo Izar, Tonha Magalhães, Vinicius Carvalho, Fernando de Fabinho, Marcelo Guimarães Filho, Maria do Carmo Lara e Nilmar Ruiz.

Sala da Comissão, em 24 de outubro de 2007.

Deputado WALTER IHOSHI
3º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe determina que os modelos de veículos automotores fabricados no País permanecerão no mercado pelo prazo mínimo de dez anos.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

O projeto foi aprovado na Comissão de Defesa do Consumidor, na forma de um substitutivo apresentado pelo Relator.

II - VOTO DO RELATOR

Na sua justificativa do projeto, o autor salienta as dificuldades para se encontrar peças de reposição originais de veículos que saem de linha com poucos anos de lançados no mercado, o que vem a se refletir negativamente na sua adequada manutenção e na segurança do trânsito.

A nosso ver, essa é a particularidade da proposta sobre a qual deve concentrar-se a atenção específica desta Comissão de Viação e Transportes,

pois envolve a questão da segurança veicular. Noutros aspectos, cabe à Comissão de Defesa do Consumidor pronunciar-se.

Embora ainda não implantada de uma forma generalizada no País, a inspeção técnica veicular é procedimento previsto no Código de Trânsito Brasileiro que vigorará mais cedo ou mais tarde. A aprovação dos veículos na inspeção de segurança dependerá, evidentemente, das características das peças utilizadas no veículo. Em geral, apenas as peças originais de fábrica têm o aval ou garantia do fabricante. Se param de ser produzidas, quem poderá garantir que a utilização de peças similares deixará o veículo nas condições de segurança exigidas?

A oferta de peças originais é, portanto, necessária para cobrir uma vida média de um veículo, o equivalente a dez anos, com segurança para a sua dirigibilidade.

A Comissão de Defesa do Consumidor aprovou este projeto na forma de um substitutivo, o qual, a nosso ver, aperfeiçoa o projeto original, determinando, pelo prazo de dez anos, não a fabricação do veículo, mas a manutenção de peças e componentes de reposição dos modelos de veículos automotores comercializados no País, sejam eles de fabricação nacional ou não. Também estabelece uma penalidade em caso de descumprimento do disposto. Consideramos esse Substitutivo, objetivo e coerente, preenchendo, ainda, uma lacuna detectada no projeto original quanto à penalidade aplicável. Dessa forma, o adotamos.

Diante do exposto, somos pela aprovação do PL nº 137/2003, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Defesa do Consumidor.

Sala da Comissão, em 7 de maio de 2008.

Deputado ELISEU PADILHA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 137-A/03, nos termos do

substitutivoda Comissão de Defesa do Consumidor, acatando o parecer do relator, Deputado Eliseu Padilha.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Carlos Alberto Leréia - Presidente, Chico da Princesa, Ciro Pedrosa, Cláudio Diaz, Djalma Berger, Gladson Cameli, Hugo Leal, Ilderlei Cordeiro, Jackson Barreto, Jurandy Loureiro, Lael Varella, Mauro Lopes, Nelson Bornier, Ricardo Barros, Tadeu Filippelli, Wellington Roberto, Arnaldo Jardim, Celso Maldaner, Claudio Cajado, Fernando Chucre, Gonzaga Patriota, Julio Semeghini, Marinha Raupp, Moises Avelino e Pedro Chaves.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2008

Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA

Presidente

FIM DO DOCUMENTO